



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 047/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor exonerado que pleiteia o retorno ao cargo efetivo;

**b) Projeto de Lei nº 048/2019:** Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 047/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor exonerado que pleiteia o retorno ao cargo efetivo;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retóricas necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente no que diz respeito à forma de contratação, observando-se os Princípios da Impessoalidade e da Publicidade.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 048/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação dos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retóricas necessários.



Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, assim como ambas as emendas apresentadas, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei apresentados, exarando parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 14 de outubro de 2019.

---

GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB  
Vice-Presidente da Comissão

---

FLÁVIO JUNIOR ILHA - PTB  
Vereador Membro da Comissão